

# MINISTÉRIO DA DEFESA



# OBJETIVO

Apresentar as considerações do Ministério da Defesa a respeito das “**bombas de fragmentação** feitas pelo Brasil, com o objetivo de examinar até que ponto o País pode atender às demandas internas para a extinção deste tipo de arma”.

# FORÇAS ARMADAS

**“As forças armadas, ..... destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.”**

**ART. 142 DA CONST**

# **Política de Defesa Nacional**

## **Conceitos adotados**

I - Segurança é a condição que permite ao País a preservação da soberania e da integridade territorial, a realização dos seus interesses nacionais, livre de pressões e ameaças de qualquer natureza, e a garantia aos cidadãos do exercício dos direitos e deveres constitucionais;

II - Defesa Nacional é o conjunto de medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas.

# **LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 9 DE JUN DE 1999**

## **CAPÍTULO IV – DO PREPARO**

**Art. 14. O preparo das Forças Armadas é orientado pelos seguintes parâmetros básicos:**

**I - permanente eficiência operacional singular e nas diferentes modalidades de emprego interdependentes;**

**II - procura da autonomia nacional crescente, mediante contínua nacionalização de seus meios, nela incluídas pesquisa e desenvolvimento e o fortalecimento da indústria nacional;**

**III - correta utilização do potencial nacional, mediante mobilização criteriosamente planejada.**

# **ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA**

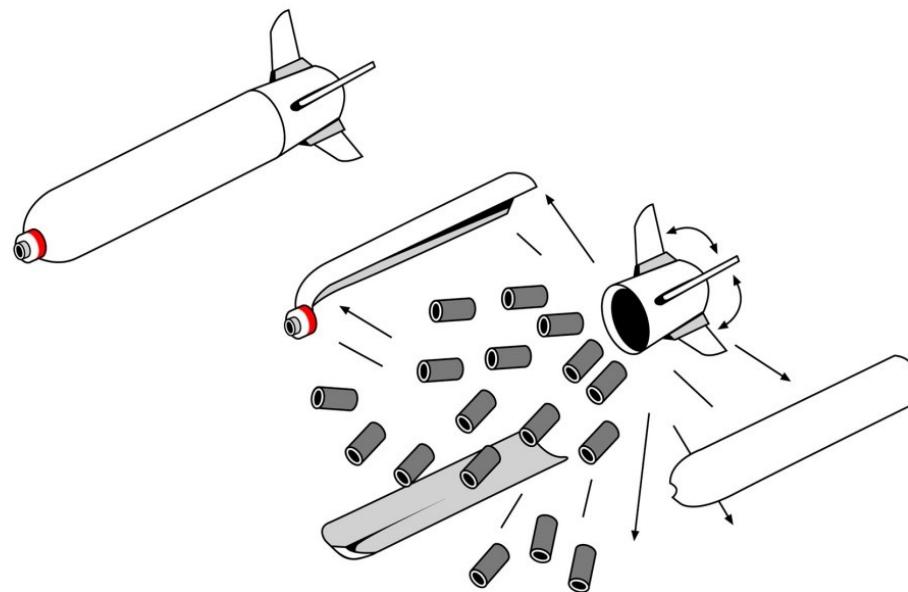
## **ESTRUTURAÇÃO DA FORÇAS ARMADAS**

**“Assim, ..... as Forças Armadas ..... deverão contemplar uma proposta de distribuição das instalações militares e de quantificação dos meios necessários ao atendimento eficaz das Hipóteses de Emprego, de maneira a possibilitar:**

**- Poder de combate que propicie credibilidade à estratégia da dissuasão;”**

# MUNIÇÕES CLUSTER

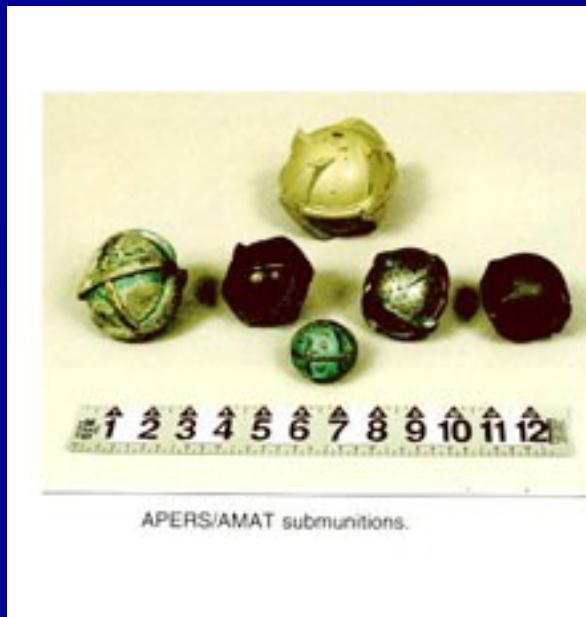
Ou **MUNIÇÕES EM CACHO**, são armas constituídas por uma cápsula (bomba-cluster ou ogiva-cluster), que contém submunições explosivas (bomblets ou granadas), projetadas para lançamento por aeronaves ou para serem disparadas por sistemas de artilharia. A cápsula, em altitude ou momento pré-determinado, se abre e libera as submunições.



# MUNIÇÕES EM CACHO

## SUBMUNIÇÕES

Ou **BOMBLETS**, ou **GRANADAS**, são os artefatos liberados por uma bomba ou ogiva-cluster. São projetados para detonar por impacto ou por dispositivo de tempo. Podem ser antascarro (AC) ou antipessoal (AP).



# MUNIÇÕES EM CACHO

## RESTOS EXPLOSIVOS DE GUERRA

São os artefatos explosivos que, após disparados, não explodiram por alguma falha; ou os artefatos explosivos que foram abandonados, mas ainda podem ser ativados e explodir.

Não devem ser confundidos com “minas”, pois estas são *armas colocadas sob, sobre ou próximo ao solo, e concebidas para explodir com a presença, proximidade ou contato de uma pessoa ou veículo.*



# MUNIÇÕES EM CACHO NO BRASIL

## ASTROS II

### SISTEMA DE LANÇAMENTO MÚLTIPLO DE FOGUETES

Sistema de foguetes terra-terra, produzido pela AVIBRÁS AEROESPACIAL S/A.



# MUNIÇÕES EM CACHO NO BRASIL

## BOMBA LANÇA-GRANADAS BLG-120 e BLG-252

Bombas cluster produzidas pela ARES AEROESPACIAL & DEFESA LTDA.

São lançadas por aeronaves.



# LEGISLAÇÃO INCORPORADA

## 1. Convenção da Haia, de 1907 - Seção II (Limitações para ataques e bombardeios) Capítulo I , Artigo 23, Letra E:

- É particularmente proibido: Empregar armas, projéteis ou materiais calculados para causar sofrimento desnecessário;

## 2. Protocolo Adicional I à Convenção de Genebra de 1949 - Título IV – Seção I - Métodos e meios de combate:

- Art. 48 – Regra fundamental: De forma a assegurar o respeito e a proteção da população civil e dos bens de caráter civil, as Partes no conflito devem sempre fazer a distinção entre população civil e combatentes, assim como entre bens de caráter civil e objetivos militares, devendo, portanto, dirigir as suas operações unicamente contra objetivos militares.

- Art. 57 – Precauções no ataque: As operações militares devem ser conduzidas procurando constantemente poupar a população civil, as pessoas civis e os bens de caráter civil.

# LEGISLAÇÃO INCORPORADA

## 3. Convenção sobre Certas Armas Convencionais (CCAC).

**Protocolo V** - Trata da proibição e restrição de quaisquer artefatos bélicos que possam tornar-se resquícios de guerra, vindo a causar danos e sofrimentos desnecessários à população civil (encaminhado ao Senado em 27/04 – Conferência de Desarmamento junho 2010).

## 4. Decreto de 27 de novembro de 2003 - Cria a Comissão Nacional para Difusão e Implementação do Direito Internacional Humanitário no Brasil.

- **Direito Internacional dos Conflitos Armados** – Matéria inserida nos cursos de Formação, de Aperfeiçoamento e de Comando e Estado-Maior das Forças Armadas.

## 5. Política Nacional de Exportação de Material de Emprego Militar – PNEMEM.

# EMPREGO DA MUNIÇÃO EM CACHO PELAS FORÇAS ARMADAS

- **Respeita os acordos internacionais e a doutrina de emprego – DIH ou DICA;**
- **É um importante fator de dissuasão;**
- **Promove economia de meios;**
- **Tem maior alcance (vantagem de fogo);**
- **Emprego terrestre - Saturação de Área - grande quantidade, curto espaço de tempo e área limitada;**
- **Emprego aéreo: aeródromos, tropas e viaturas não blindadas;**
- **Doutrina: sempre em áreas restritas e alvos específicos;**
- **Estoques são muito reduzidos; e**
- **Mínima possibilidade de emprego pelo Brasil.**

# IMPORTÂNCIA DA MUNIÇÃO EM CACHO PARA O BRASIL

- Desenvolvida por brasileiros – agregou tecnologia;
- Fabricada no país (**dissuasão**);
- Falta alternativa de igual valor militar no médio prazo; e
- Produto exportável (**gera empregos, divisas e escala**);

# PROBLEMAS DA MUNIÇÃO EM CACHO

- A precisão;
- A confiabilidade:
  - tem melhorado????
  - lote da munição – munições vencidas.

# SOLUÇÃO PARA A MUNIÇÃO EM CACHO

- Incrementar a **PRECISÃO**, através do aperfeiçoamento da doutrina e da técnica de emprego;
- Aumentar a **CONFIABILIDADE**, através de iniciadores aperfeiçoados e/ou dispositivos de autodestruição (self), autodesativação e autoneutralização;
- Eliminação os estoques antigos (**vencidos**); e
- Assumir compromissos em foros internacionais:
  - Convenção sobre Munições Cluster (CCM); e
  - Convenção sobre Certas Armas Convencionais (CCAC).

# SOLUÇÃO PARA A MUNIÇÃO EM CACHO

## Convenção sobre Munições Cluster (CCM) (Processo de Oslo)

- Subtrai do Brasil um importante elemento de dissuasão:
  - Torna inservível o estoque existente;
  - Elimina a possibilidade de fabricar e exportar;
- Não dá tempo para a necessária adaptação:
  - gerando desemprego e prejuízos;
- Não impede que outros fornecedores supram o mercado; e
- Cria exceções sob medida para alguns dos proponentes.

# SOLUÇÃO PARA A MUNIÇÃO EM CACHO

## **Convenção sobre Certas Armas Convencionais (CCAC) – Protocolo VI**

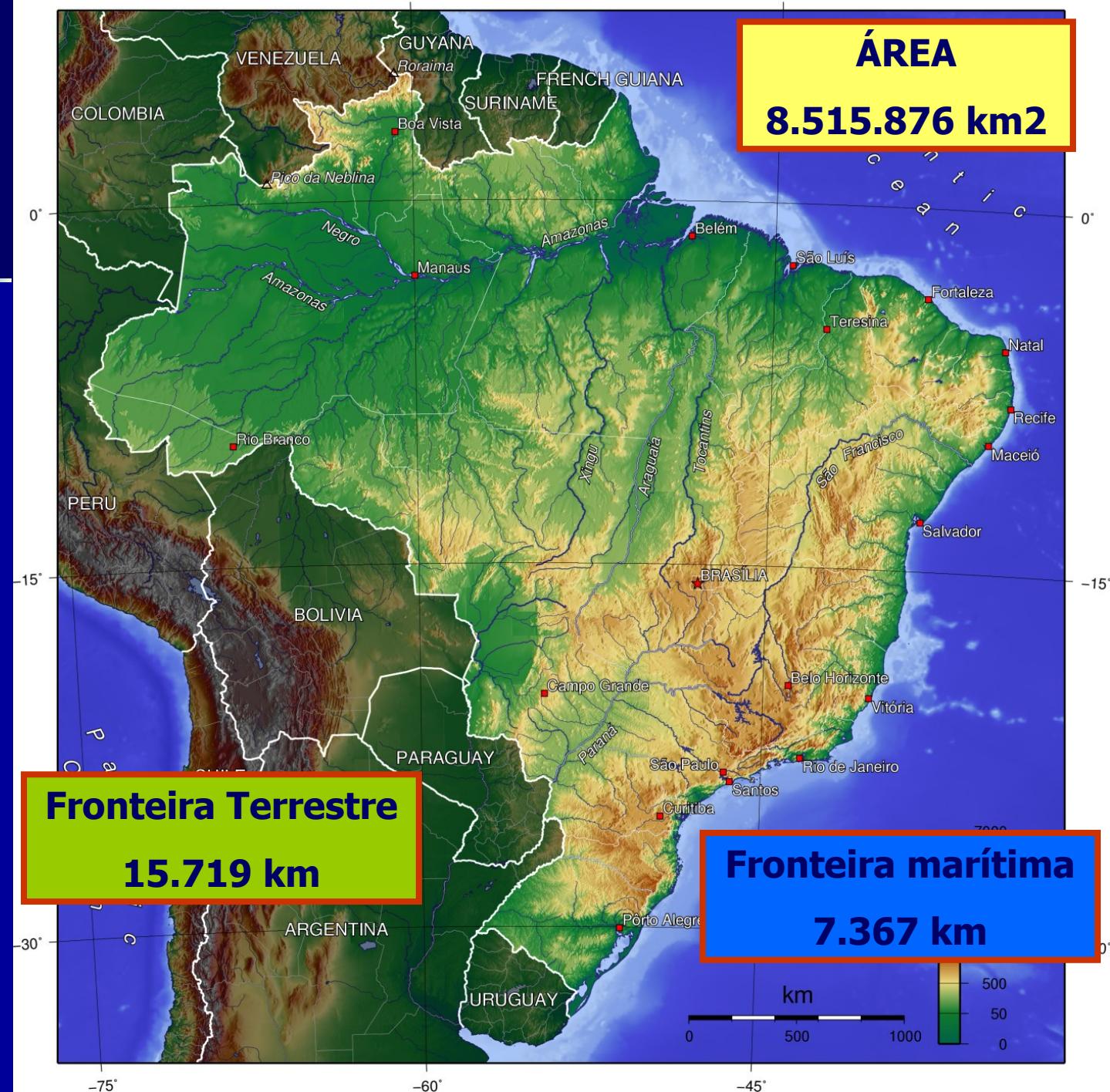
- Prevê a instalação de dois ou mais iniciadores, bem como de dispositivos de autodestruição, autodesativação e autoneutralização; ou
- Determina alta precisão no emprego e menos de 1% de índice de falhas; e
- Prevê tempo para a adaptação ao novo protocolo.

# PRINCÍPIOS CONSTITUICIONAIS

**Art. 4º** A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

**Parágrafo único.** A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.



## **CAPACIDADE DISSUASIVA**

**Utilizar, com responsabilidade, os  
meios ao dispor da Forças Armada  
Brasileiras.**



**OBRIGADO**

# MINISTÉRIO DA DEFESA





# ESTRATÉGIA DE EMPREGO

O Ministério da Defesa é favorável ao emprego da munição de fragmentação, observando-se os cuidados para que seja utilizada contra objetivos militares, em situações de baixo risco para a população civil, nos termos da Convenção de Genebra (Protocolo I, Artigo 48) e da **Convenção sobre a Proibição ou Restrição do Uso de Certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados (CCAC)**.